Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 59/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/2862/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1665147 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : PROCEDIMENTO DISPENSA/INEXIGIBILIDADE OBRAS |
| **ÓRGÃO** | : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA |
| **JURISDICIONADO** | : LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA |
| **INTERESSADO** | : LOG ENGENHARIA LTDA |
| **VALOR** | : R$ 1.054.308,79 |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

**EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO – EXECUÇÃO DE OBRAS EMERGENCIAIS PARA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.**

É regular o procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, em que se cumprem os requisitos legais, em caso de emergência efetivamente demonstrada e a fim de impedir prejuízo ou dano a interesse público.

A formalização do contrato administrativo e regular por estar instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

**ACÓRDÃO**

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 29 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da dispensa de licitação e da formalização do Contrato Administrativo n. 149/2015, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL e Log Engenharia Ltda.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a dispensa de licitação e a formalização do Contrato Administrativo n. 149/2015, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL e a Empresa Log Engenharia Ltda., visando à execução de obras emergenciais para adequação do sistema de abastecimento de água e sistema de esgotamento sanitário, sendo recuperação de tubulações adutoras de água bruta dos poços JUT 001 e JUT 002 e implantação da estação elevatória de esgoto (EEE) e emissário final de esgoto tratado, no valor inicial da contratação de R$ 1.054.308,79 (um milhão cinquenta e quatro mil trezentos e oito reais e setenta e nove centavos).

Na análise técnica a 5ª IEAMA constatou que os documentos que instruem a dispensa de licitação e a formalização do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211(ANA-IEAMA-10436/2016 – *f.555/558*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da dispensa de licitação e da formalização contratual, conforme parecer acostado às *f. 781/782* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-14976/2016).

É o relatório

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da dispensa de licitação e a formalização do Contrato Administrativo n. 149/2015, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL e a Empresa Log Engenharia Ltda.

Verifica-se que o procedimento licitatório, por dispensa de licitação, tem fundamento no artigo 24, IV, da Lei n. 8666/93, conforme a documentação trazida aos autos: identificação do processo administrativo, previsão orçamentária, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, certidões negativas de débitos, justificativa da dispensa/inexigibilidade, parecer técnico ou jurídico, razões da escolha do fornecedor, justificativa do preço, proposta do fornecedor, ratificação da autoridade, publicação da ratificação, conforme INTC/MS n. 35/201.

O Contrato Administrativo n. 149/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a dispensa de Licitação e o Contrato Administrativo firmado sob n.149/2015 foram realizadas de acordo com a Lei 8.666/93.

**DISPOSITIVO**

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I e II da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da *dispensa de licitação e da formalização do Contrato Administrativo n. 149/2015,* celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL e a Empresa Log Engenharia Ltda., com o previsto na Lei 8.666/93.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dispensa de licitação e da formalização do Contrato Administrativo n. 149/2015.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA

SETAC. KBV/ARP